



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA ORDINÁRIA Nº 4/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 16 a 20/10/2025.

Às nove horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início a 4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 264, de 6 de outubro de 2025, e os resultados foram consolidados conforme certidões de julgamento em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 16 a 20/10/2025**

1) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00676/2023-42 (Recursos Internos)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrentes 1: Abraão Moises Queiroz Matalon e Outros

Advogada: Rachel Siza Tribuzy – OAB/AM nº 6863

Recorrido 1: Ministério Público do Estado do Amazonas

Recorrente 2: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Luciano de Almeida Souza Coelho – OAB/AM nº 9919; Michelle Nascimento Tachy Coelho – OAB/AM nº 9918

Recorrido 2: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00000289-5. Anteprojeto de Lei que visa alterar o regime jurídico e a tabela de vencimentos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Alega existir erros materiais, formais e processuais no procedimento; além do cerceamento da participação do órgão sindical e de seus interessados e prejudicados pela reestruturação proposta. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Recursos Internos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, in totum, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.01340/2024-97 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Deiro Moreira Marra

Advogados: Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF nº 45288; Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF nº 42023; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG nº 96936

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.01191/2024-00

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Artur Guedes da Fonseca Mello – OAB/DF nº 79165A; Rogerio Mello – OAB/MA nº 22.692A

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4) Conflito de Atribuições nº 1.00027/2025-30

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 003.9.188515/2024. Autos PJE IP 8030345-55.2024.805.0000. Apuração de possível prática de crimes em procedimentos de dispensa de licitação. Município de Ribeira do Amparo/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5) Conflito de Atribuições nº 1.00255/2025-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Autos nº 1505204-58.2023.8.26.0223. Inquérito Policial nº 2044443-69.2023.040203. Apuração de danos ambientais supostamente praticados nas proximidades da Fortaleza da Barra Grande, em Guarujá/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

6) Proposição nº 1.00340/2025-50

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Jaime de Cassio Miranda

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Resolução. Alteração da Resolução nº 181/2017. Procedimento Investigatório Criminal. Adequação às decisões proferidas nas ADIs nº 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 e 5.793, do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora, ressalvados os entendimentos dos Conselheiros Antônio Edílio e Paulo Passos no tocante ao §2º, do art. 13, do ato normativo. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00722/2025-10 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: José Francisco de Almeida Junior

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação insatisfatória. Inércia e excesso de prazo injustificado na atuação ministerial no processo de inventário nº 1191422-04.2024.8.26.0100.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

8) Conflito de Atribuições nº 1.00827/2025-24

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 0007.0000759/2025 (Processo SIS 0007.0000759/2025). Procedimento MPRJ nº 2024.00638940. Apuração de crime de estelionato cometido contra a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para officiar nos autos do Inquérito Policial nº 042-13090/2023, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9) Pedido de Providências nº 1.00916/2025-61 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Possível negligência na condução de procedimento em trâmite na Promotoria da Infância e Juventude do Foro Central João Mendes, em São Paulo/SP. Ausência de medidas concretas de proteção a menor de idade no âmbito escolar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10) Pedido de Providências nº 1.00940/2025-73

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Erick Alves Jatoba

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Atuação inepta da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Linhares na condução dos Autos 0001459-79.2022 e GAMPES Nº: 2024.0021.8404-09. Requer deslocamento para Justiça Federal de processo de competência do Tribunal do Júri, para fins de elucidação dos crimes relatados de forma imparcial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00602/2023-06

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.007213/2023-32. Procedimento Administrativo nº MPPR-0070.18.000513-7. Apuração de eventuais irregularidades oriundas da aplicação indevida das verbas do FUNDEB pelo Município de Jacarezinho/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, sem prejuízo de posterior declínio de atribuição específica ao Ministério Público Federal, caso haja, no decorrer das investigações, o reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio da União, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA nº 9.472-A e OAB/DF nº 12.233

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13) Pedido de Providências nº 1.00726/2024-45

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União

Advogada: Suelem Costa Silva – OAB/GO nº 34050

Requeridos: Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para alteração das regras referentes ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste. Portaria PGR/MPU nº 29/2021, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 176/2023. Elaboração de tabela de reembolso levando-se em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do respectivo Ministério Público. Inclusão de condições especiais para membros, servidores ou dependentes deles, que sejam pessoas com deficiência ou portadoras de doenças graves.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14) Proposição nº 1.01015/2024-15

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Fernando da Silva Comin

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de membros, no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

15) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Membro do Ministério Público Militar

Advogada: Vanessa Batista Oliveira – OAB/CE nº 17325

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Sindicância nº 1.00680/2024-55. Incontinência pública e escandalosa que compromete gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição. Assédio moral, sexual, ameaças e supressão de provas.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda que dava provimento parcial aos Embargos de Declaração tão somente para reconhecer a contradição do acórdão embargado e declarar a perda superveniente do objeto em virtude da aposentadoria do membro processado. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

16) Conflito de Atribuições nº 1.01113/2024-43

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº MPPR-0010.24.001640-1. Notícia de Fato nº 1.25.000.013861/2024-17. Apuração de possível cobrança de taxa ilegal por parte de Instituição de Ensino Superior privada, para fins de emissão de diploma de graduação. Município de Araucária/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01144/2024-30

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Inquérito Civil n.º 0046.23.091345-4 (1.25.013.000038/2014-12 MPF). Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados por servidores vinculados ao DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, na execução dos contratos de concessão de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

rodovias federais no Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01202/2024-80

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000074-6. Notícia de Fato nº 1.23.002.000529/2022-77. Apuração de possíveis irregularidades referentes aos valores e formas de cobrança de taxas de Porto de Santarém/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

19) Correição nº 1.00033/2025-60

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Acre, nas modalidades presencial e virtual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

20) Pedido de Providências nº 1.00324/2025-86 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Thiago Carlos Goncalves Rego

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Atuação. Promoção de arquivamento. Inquérito Policial nº 0857197-40.2024.8.20.5001. Apuração de suposta corrupção e formação de cartel na Liga Norte Rio-Grandense de Combate ao Câncer.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00331/2025-60

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS 0007.0000707/2025. Notícia de Fato nº 1.34.001.001761/2025-00. Apuração de suposto crime de pornografia infantil encaminhada pelo provedor UNIVERSO ONLINE S.A. Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado com a PR/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

22) Pedido de Providências nº 1.00364/2025-64 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Ronaldo Bernardo

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Cerceamento do direito de petição. Cerceamento do direito de acesso aos autos. Notícia de Fato nº 0388.0000098/2025. Determinação para juntada das petições realizadas pelo requerente. Comarca de Poá/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

23) Correição nº 1.00370/2025-94

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada nas modalidades presencial e virtual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24) Conflito de Atribuições nº 1.00403/2025-79

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.19.000.000280/2025-95. Notícia de Fato SIMP nº 007453-509/2024. Apuração de suposta poluição sonora causada por ruídos decorrentes de caixa de equipamentos de empresa de telefonia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00448/2025-25 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargantes: Ariadne Dantas Meneses; Ariano Tércio Silva de Aguiar; Edson de Miranda Cunha Filho; Francisco Thiago da Silva Rabelo; Guilherme Goulart Soares; Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes; Luiz Eduardo Braga Lacerda; Nara Thamyres Brito Guimarães; Thiago Barbosa Bernardo

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues – OAB/DF nº 67827

Embargado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Determinação para deliberação do Procedimento nº 6407/2024. Reconhecimento à percepção de licença compensatória por acúmulo de acervo, a ser convertida em pecúnia, e paga de forma retroativa, nos termos do Ato Regulamentar nº 06/2023/PGJ-MA. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

26) Correição nº 1.00497/2025-02

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado do Pará, realizada na modalidade remota.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27) Correição nº 1.00562/2025-28

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, realizada nas modalidades presencial e remota.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

28) Pedido de Providências nº 1.00664/2025-70 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Luciane Alves Campos

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Alegação de violação de direitos autorais por parte de então diretor do CNPq. Irresignação face a denúncia arquivada pelo Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

29) Pedido de Providências nº 1.00665/2025-24 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Irresignação com a promoção de arquivamento da NF nº 01.2024.00018249-1, que apurava possível fraude na concessão de títulos de regularização fundiária rural pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE). Pedido de Providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

30) Pedido de Providências nº 1.00701/2025-78 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Elizete Oliveira Lopes

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidade em sede de inquérito policial por descumprimento de medida protetiva. Alegação de ocorrência de falsidade ideológica. Arquivamento por parte do Parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

31) Notícia de Fato nº 1.00747/2025-88 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

32) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00810/2025-02 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Paulo da Silva Souza

Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles – OAB/AC nº 3.560

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Desaparecimento de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Sena Madureira/AC, onde se narrava erro médico ocorrido em parto. Alegação de omissão funcional por parte do Parquet estadual na apuração do extravio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, eis que intempestivo, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00843/2025-07

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Paraíba. Notícia de Fato nº 1.24.001.000313/2025-27. Apuração de supostas irregularidades na gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Ingá/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público do Distrito Federal e Territórios.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00877/2025-57

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 0167.0000039/2025. SEI nº 20.22.0001.0088066.2024-89 – Procedimento MPRJ nº 2024.01053443. Apuração de possível crime de receptação, ou auxílio material a crime de extorsão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.30.020.000185/2025-96 - MPF (Procedimento MPRJ nº 2025.00403438), nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00907/2025-70

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público Eleitoral. Expediente nº 20.27.0229.0003547/2025-56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº 20240215600000017. Apuração de indícios de ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio do município de Carmópolis, cinco dias antes das eleições de 2024, relacionadas ao início de uma obra de pintura em creche municipal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público Eleitoral para oficiar no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 20240215600000017, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

36) Pedido de Providências nº 1.00912/2025-47 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. MPRJ 2019.00493722. Atuação conivente da Promotoria de Justiça de Macaé em relação à apuração de suposto crime de peculato, ocorrido na sede da Guarda Municipal de Macaé, envolvendo desvio de material apreendido e acautelado na unidade. Solicitação de arquivamento em desacordo com as provas apresentadas. Suposta tentativa de prescrição punitiva.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00925/2025-52

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 1.30.020.000185/2025-96. MPRJ n.º 2025.00403438. Empréstimos consignados cobrados indevidamente pelos bancos INBURSA e BNPP de servidor público federal do Ministério da Saúde. Ocorrência, em tese, de crime previsto no art. 171, §3º, do CP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.30.020.000185/2025-96 - MPF (Procedimento MPRJ nº 2025.00403438), nos termos do voto da Relatora. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00960/2025-62

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. NF 1.14.001.000185/2025-68. PRM-ILH-BA-00007853/2025. Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA 003.9.289041/2021. Conflito Negativo de Atribuições. Apura procedimento fiscal, instruído pela Receita Federal do Brasil, em nome do Município de Teolândia/BA, Processo nº 10271.251095/2021-24, no qual restaram verificados fatos que, em tese, configuram a prática de ato de improbidade administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00976/2025-39

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato n.º 1.22.011.000914/2024-12. Apuração de supostos crimes de estelionato para obtenção de indenização frente à Fundação Renova.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00981/2025-05

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Procedimento Preparatório n. 1.26.000.000971/2025-54. Apuração de irregularidade na não publicação, pelo Município de Goiana/PE, do edital referente à Política Nacional Aldir Blanc.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00997/2025-81

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Eleitoral. Autos Extrajudiciais n.º 202500255680. Apuração referente a cidadão convocado a atuar como Presidente de Seção Eleitoral em Águas Lindas/GO, não comparecendo no dia das eleições, bem como apropriando-se de quantia referente ao custeio da alimentação dos mesários.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Conflito Negativo de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (MPF) para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

42) Pedido de Providências nº 1.01027/2025-67

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Juliana Gonçalves Coelho

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de insatisfação referente a atendimento na 4ª Promotoria de Justiça em Governador Valadares/MG, em caso de violência contra mulher.

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

43) Conflito de Atribuições nº 1.01030/2025-26

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Procuradoria do Trabalho no Município de Criciúma/SC; Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 000272.2025.12.002/2. Notícia de Fato nº 01.2025.00013442-6. Apuração de condições de trabalho de servidores públicos do Município de Treviso/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

44) Pedido de Providências nº 1.01032/2025-33 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: João Aparicio de Souza

Recorrido: Procuradoria da República – Distrito Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.16.000.001161/2025-61. Notícia de Fato nº 1.16.000.002748/2025-98. Apuração de supostas práticas de censura, discriminação ideológica, perseguição acadêmica e assédio moral na Universidade de Brasília – UnB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01083/2025-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Bruno de Mattos Avila Nolasco

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. XXXVIII concurso para ingresso na classe inicial da carreira. Habilitação para provas discursivas especializadas. Alegação de irregularidade referente à publicação de listas de candidatos aptos, em razão de candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas também constarem na lista de ampla concorrência. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o exame do pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

46) Pedido de Providências nº 1.01097/2025-89

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Daniel Barros Fonseca

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Alegação de bloqueio do requerente ao Sistema Eletrônico de Denúncias do Ministério Público Federal. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o pleito liminar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

47) Pedido de Providências nº 1.01114/2025-97

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Tiago Borges Rodrigues de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação insatisfatória. Fornecimento de informações equivocadas, a respeito do andamento do PIC nº 02.16.0738.0082998/2024-13, por servidor da Promotoria de Justiça de Jaíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

48) Conflito de Atribuições nº 1.01125/2025-95 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Notícia de Fato nº 1.33.005.000397/2025-50 (MPSC – Notícia de Fato nº 01.2025.00006948-4).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, especificamente da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC, para dar continuidade à apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01.2025.00006948-4, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.